



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 094/2026



Protocolo: 070030



29/04/2026 10:28

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 094 /2026

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
EXAME TOXICOLÓGICO NA AVALIAÇÃO
DE APTIDÃO DE AGENTES PÚBLICOS
MUNICIPAIS QUE ATUEM DIRETAMENTE
COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de exame toxicológico, como parte integrante da avaliação médica de aptidão para o exercício da função, para agentes públicos municipais que atuem diretamente com crianças e adolescentes.

Art. 2º A exigência aplica-se a servidores, empregados públicos e agentes com função pública, em regime permanente ou temporário, que exerçam atividades em:

- I - Escolas Municipais de Educação Infantil;
- II - Creches e abrigos;
- III - Conselhos Tutelares;
- IV - Conselho Municipal da Juventude;
- V - Outras unidades que atendam diretamente crianças e adolescentes, conforme regulamentação.

Art. 3º O exame toxicológico deverá:

- I - Integrar o exame admissional e avaliações periódicas de saúde;
- II - Ser realizado por laboratório devidamente credenciado;
- III - Garantir sigilo e proteção dos dados pessoais do agente público.

Art. 4º Na hipótese de resultado positivo:

- I - O agente será submetido à avaliação médica complementar;
- II - Poderá ser afastado temporariamente das atividades com crianças;
- III - Será encaminhado, quando necessário, a programa de acompanhamento ou tratamento;
- IV - A aptidão para o exercício da função será definida por avaliação médica oficial.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

Art. 5º O resultado do exame toxicológico não implicará, automaticamente, penalidade disciplinar, devendo ser analisado no contexto da aptidão funcional e da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para sua adequada execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 27 de abril de 2026.


Kenedy Alessandro Henrique de Souza
(Kenin do G10)
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reforçar a proteção de crianças e adolescentes atendidos por serviços públicos municipais, especialmente em ambientes como creches, escolas e unidades de acolhimento.

A proposta busca garantir que os agentes públicos que atuam diretamente com esse público estejam em plenas condições de saúde física e mental para o desempenho de suas funções, preservando a segurança e o bem-estar das crianças.

A medida não tem caráter punitivo, mas preventivo e de cuidado, assegurando que situações de eventual uso de substâncias psicoativas sejam tratadas com responsabilidade, acompanhamento e, quando necessário, afastamento temporário das funções sensíveis.

Trata-se de iniciativa que equilibra o dever do poder público de proteção integral à infância com o respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Betim, 27 de abril de 2026.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
(Kenin do G10)
Vereador